



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 03	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº 5.082 / 2018
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

Câmara Municipal de Imbituba
 Protocolo nº: 761
 Em 12/12/18
 Hora: 16:30
 Fundador: *elf*

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	<i>à emenda</i>
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	<i>da proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

GILBERTO PEREIRA (PR), vereador do município de Imbituba com assento nesta Casa Legislativa, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição supra:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>
Art 7º					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Modifica o caput do Art. 7º que passa a vigorar a seguinte redação:
 Art 7º: “ O Município de Imbituba poderá, mediante a expedição do ato administrativo adequado, delimitar fisicamente as Áreas Urbanas Consolidadas, existentes no Município de Imbituba, o que poderá ser realizado pelos próprios técnicos do quadro de servidores do município, ou por meio de contratação de empresa que faça referido levantamento, utilizando os critérios estabelecidos pelo Código Estadual do Meio Ambiente que define o conceito de área urbana consolidada.

Justificativa

Visto que a emenda nº1 objetivou a alteração do dispositivo legal, que balizará o conceito de área urbana consolidada, tornando o Código Estadual do Meio Ambiente de SC como referência para tanto, faz se necessário a modificação da presente emenda.

GILBERTO PEREIRA
 Vereador Propositor